

referred no artigo 1º, correrão por conta de verbas próprias.
consignadas no orçamento do corrente exercício.

Art. 3º: Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, 1º de Abril de 1960

Dr. Nelson Omello

Prefeito Municipal de Pradópolis

Publicado e Registrado nesta Carteira na mesma data.

SERIO DE CAMPOS

Contador - Secretário

Registrado CRC - n.º

Lei nº 5

"Lupa sobre abertura de crédito suplementar."

Dr. Nelson Omello, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, tendo das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Pradópolis, em sessão Extraordinária de 9 de Junho de 1960, discutiu, e em seu parecer e promulgou a seguinte lei:

Art. 1º: Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito adicional de R\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), suplementar as seguintes verbas do orçamento vigente:

III - 8.003 - Material de Consumo.	R\$ 3.000,00
131 - 8.093 - Material de Consumo.	R\$ 6.000,00
131 - 8.094 - Despesas Gerais	R\$ 6.000,00
131 - 8.933 - Material de Consumo	R\$ 2.000,00
931 - 8.994 - Despesas Gerais	R\$ 13.000,00

Art. 2º: Ficam anuladas as seguintes verbas do orçamento vigente:

371 - 8.813 - Material de Consumo	R\$ 10.000,00
321 - 8.823 - Material de Consumo	R\$ 10.000,00
331 - 8.893 - Material de Consumo	R\$ 5.000,00
421 - 8.484 - Despesas Gerais	R\$ 5.000,00

Art. 3º: O valor do crédito aberto pelo artigo 1º, será

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, 10 de Junho de 1960

Dr. Nelson Omello

Prefeito Municipal de Pradópolis

Publicada e Registrada neste Cartório na mesma data.

Sergio Camp

SERGIO CAMP
Contador - Secretário

Registrado CRC - n.º

Lei nº 6

"Dispõe sobre autorização para outorga escritura pública e cumprimento da 'Linha Branca'.

Dr. Nelson Omello, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, Usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Faz saber que a Câmara Municipal de Pradópolis, em sessão Extraordinária de 9 de Junho de 1960, discutiu, e em, saneando e promulga a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a outorgar escritura pública dos bens imóveis existentes neste Município de Pradópolis, de acordo com o artigo 1º da Lei 181 de 16 de Março de 1960, da Prefeitura Municipal de Guarita, para cumprimento do Artigo 15 da Lei Estadual 2081 de 27/12/1952.

Art. 2º - Fica também o senhor Chefe do Executivo autorizado a rubricar e a cancelar a "Linha Branca", transferida do Município de Guarita, na importância de R\$ 132.683,80 (cento e trinta e dois mil, seiscentos e oitenta e três cruzeiros e oitenta e oitavos), conforme relação anexa, e de acordo com o artigo 2º da Lei nº 181 de 16/3/1960, da Prefeitura Municipal de Guarita.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, 10 de Junho de 1960

Dr. Nelson Omello

Prefeito Municipal de Pradópolis